



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 018/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATOR: VEREADOR **SERGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 018/2025, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22/07/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 018/2025, que Institui, no âmbito do Município de Conceição do Castelo a Meia Entrada Solidária em eventos realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, mediante doação de alimento, item de higiene ou produto de primeira necessidade, e dá outras providências.

O autor justifica a matéria conforme exige o art. 115, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pois bem, como se sabe, nos termos em que estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e de acordo com o entendimento sufragado pelo E. STF, podem os Municípios complementar a legislação federal e a estadual sempre que presente o interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Verifica-se, portanto, preliminarmente, que se trata de matéria de interesse local, sendo de competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, importante frisar que o conteúdo de que trata o projeto em questão não se encontra dentro do rol de matérias que são de iniciativa privativa da União, a teor do que dispõe o art. 22 da Constituição Federal (CF).

Ademais, vislumbra-se que a matéria não invade nenhuma das competências legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no art. 61, § 1º da Constituição Federal e, por simetria, no art. 39 da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido, deve-se ressaltar que as exceções previstas nos art. 61, § 1º da CF e art. 39 da LOM, que trazem as hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, devem ser interpretadas de forma restritiva, ou seja, de modo a não ampliar o seu âmbito de aplicação através de mecanismos de interpretação ampliativos, pois são normas que impõem obstáculo ao exercício pleno da função típica constitucional atribuída ao Poder Legislativo, qual seja, legislar.

Como se vê o presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito do Município de Conceição do Castelo a Meia Entrada Solidária em eventos realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, mediante doação de alimento, item de higiene ou produto de primeira necessidade. O objetivo é compatível com o interesse público e não apresenta vícios formais.

O presente Projeto não prevê gastos decorrentes de sua execução.

Portanto, conforme fundamentação supra, no que tange aos aspectos formais e constitucionais, a matéria encontra-se em condições de ser aprovada, razão pela qual, sou pela sua **legalidade, constitucionalidade e aprovação**, ao qual apresenta a seguinte emenda:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Conceição do Castelo, a Meia Entrada Solidária, que garante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso de eventos culturais, esportivos e de entretenimento promovidos pelo Município ou que recebam seu apoio financeiro.”



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003800370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

APROVADO

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 23 de julho de 2025.

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

